

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos cursos ministrados na **Escola Superior de Negócios Atlântico**.
2. As normas contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de creditação, de inscrição e de frequência.
3. Em casos omissos, aplicam-se os demais regulamentos da Escola e a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 2.º

(Normas Regulamentares da Licenciatura)

1. De acordo com o Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 115/2013, o Conselho Técnico Científico é o órgão competente para aprovar as normas relativas às seguintes matérias:
 - a. Condições específicas de ingresso;
 - b. Condições de funcionamento;
 - c. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 - d. Processo de Creditação;
 - e. Regime de avaliação de conhecimentos;
 - f. Regime de precedências;
 - g. Regime de prescrição do direito à inscrição;
 - h. Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
 - i. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
 - j. Prazos de emissão do Diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
 - k. Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.
2. O Conselho Técnico Científico pode delegar uma ou mais das competências referidas no número anterior numa Comissão criada para o efeito, num dos seus membros, no Presidente e no Vice-Presidente da Escola, no Presidente do Conselho Pedagógico ou no Coordenador de Curso.
3. O Conselho Técnico Científico delega no Presidente da Escola e no Coordenador de cada Curso a competência de definir as condições de funcionamento e acompanhamento do Curso referidas na alínea b) do nº1.

ARTIGO 3.º

(Normas Regulamentares do Mestrado)

1. De acordo com o art. 26º do Decreto-Lei n.º 115/2013, o Conselho Técnico Científico é o órgão competente para aprovar as normas relativas às seguintes matérias:
 - a. Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
 - b. Condições de funcionamento;
 - c. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro;
 - d. Processo de Creditação;
 - e. Concretização da componente a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 115/2013;
 - f. Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
 - g. Regime de prescrição do direito à inscrição;
 - h. Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
 - i. Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
 - j. Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - k. Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
 - l. Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - m. Processo de atribuição da classificação final;
 - n. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
 - o. Prazos de emissão do Diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
 - p. Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.
2. O Conselho Técnico Científico pode delegar uma ou mais das competências referidas no número anterior numa Comissão criada para o efeito, num dos seus membros, no Presidente e no Vice-Presidente da Escola, no Presidente do Conselho Pedagógico ou no Coordenador de Curso.
3. O Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Gestão e Negócios define as regras específicas de funcionamento do curso.

ARTIGO 4.º

(Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico)

1. Compete ao Conselho Técnico Científico e ao Conselho Pedagógico a responsabilidade por acompanhar os cursos da Escola e de zelar para que estejam garantidas as condições necessárias para o seu bom funcionamento.
2. Para assegurar a direção, coordenação, a avaliação e o acompanhamento pedagógico de cada curso de Técnico Superior Profissional, de Licenciatura, MBA, Mestrado e Pós-Graduação, o processo de acompanhamento é delegado no/a Coordenador/a de Curso, coadjuvado pela Comissão Técnico Científica de acordo com o Regulamento para a Coordenação dos Cursos do IESF.
3. O/A Coordenador/a deverá reportar a evolução do curso, ordinariamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Escola e, sempre que necessário, nas reuniões do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico, convocando uma reunião extraordinária para o efeito se existirem condicionantes graves que interfiram com o normal desenrolar dos cursos.
4. Para efeitos do previsto nos números anteriores, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico funcionam como instâncias de recurso das decisões tomadas pelo/a Coordenador/a de Curso.

ARTIGO 5.º

(Admissão)

1. A admissão a todos os cursos ministrados na Escola rege-se pelas normas legais aplicáveis e pelo disposto nos regulamentos gerais da Escola e nos regulamentos específicos de cada curso.
2. Para os cursos que atribuem grau académico, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
3. Para os Cursos Técnico Superiores Profissionais, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
4. Para os restantes cursos que não atribuem grau académico, não existe número limite de vagas de ingresso.

ARTIGO 6.º

(Candidatura)

1. A candidatura aos cursos da Escola está sujeita às normas legais de acesso ao Ensino Superior.
2. O regime de ingresso dos alunos, além das normas legais do acesso, implica o cumprimento de todos os requisitos constantes no Guia de Curso e nos demais Regulamentos da Escola.

3. O direito de admissão à Escola é estritamente reservado.
4. O pagamento da taxa de candidatura é condição necessária para a sua análise.
5. Na pendência da análise da candidatura em qualquer um dos regimes de acesso, caso o ano letivo já se tenha iniciado, os candidatos podem frequentar as aulas até à divulgação dos resultados pela Escola, devendo para tal efetuar uma inscrição provisória.
6. A inscrição provisória perderá validade caso o resultado do concurso seja “Não Colocado/a” e transformar-se-á em inscrição definitiva caso o resultado do concurso seja “Colocado/a”.

ARTIGO 7.º

(Concurso Institucional para Ingresso na Licenciatura)

1. O Ingresso pelos concursos institucionais segue o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Portaria nº 142/2014 de 14 de julho.
2. Podem candidatar-se aos ciclos de estudo conducentes ao Grau de Licenciado da Escola todos aqueles que reúnam os requisitos de acesso ao Ensino Superior Privado, satisfazendo cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Ter realizado as Provas de Ingresso seguintes:
 - i. Curso de Gestão e Negócios: 11 História ou 17 Matemática Aplicada Ciências Sociais ou 18 Português;
 - ii. Curso de Gestão Financeira e Fiscal: 04 Economia ou 16 Matemática ou 18 Português;
 - iii. Curso de Gestão e Sistemas de Informação: 04 Economia ou 09 Geografia ou 18 Português;
 - b. Ter obtido numa das Provas de Ingresso, a classificação mínima de 95 pontos, fixada pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/298;
 - c. Ter obtido na nota de candidatura a classificação mínima de 95 pontos, fixada pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/298.
3. Nos termos do Artigo 19.º da Portaria nº 142/2014 de 14 de julho, a nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula: “Classificação do Ensino Secundário * 50% + Classificação da Prova de Ingresso * 50%”.
4. Nos termos da Deliberação n.º 890/2013 da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, retificada pela Declaração de retificação n.º 495/2013, os exames finais nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
5. As candidaturas para o Concurso Institucional podem ser requeridas em 2 fases, de acordo com os seguintes prazos:
 - a. 1ª fase: até 5 dias úteis após a publicação dos resultados da 2ª fase dos exames nacionais finais

nacionais do ensino secundário;

- b. 2ª fase: até 3 dias úteis após a publicação dos resultados da 3ª fase dos exames nacionais finais nacionais do ensino secundário, não ultrapassando o dia 20 de outubro.
6. As vagas sobrantes na 2ª fase podem ser utilizadas para a 3ª fase da admissão dos Concursos Especiais de Acesso e para a admissão no 1º ano curricular através dos Concursos para Mudança de Curso e Transferência.
 7. A seriação dos candidatos é realizada por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
 8. O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a. Colocado/a (curso);
 - b. Não colocado/a;
 - c. Excluído/a da candidatura.

ARTIGO 8.º

(Concurso Especiais de Acesso à Licenciatura)

1. Os Concursos Especiais de Acesso permitem o acesso ao grau de licenciado.
2. Os Concursos Especiais de Acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas sendo organizados para:
 - a. Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b. Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c. Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d. Titulares de outros cursos superiores (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento).
3. As candidaturas para os Concursos Especiais de Acesso podem ser requeridas em 3 fases, de acordo com os seguintes prazos:
 - a. 1ª fase: até ao fim de julho
 - b. 2ª fase: até 5 úteis após a publicação dos resultados da 2ª fase dos exames nacionais finais nacionais do ensino secundário;
 - c. 3ª fase: até 3 dias úteis após a publicação dos resultados da 2ª fase do Concurso Institucional da Escola, não ultrapassando o dia 26 de outubro.
4. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.
5. Os Concursos Especiais de Acesso regem-se pelo Regulamento dos Concurso Especiais de Acesso, complementado pelos Regulamentos específicos de cada um dos regimes especiais de acesso.

ARTIGO 9.º

(Mudança de Curso, Transferência de Curso e Reingresso na Licenciatura)

1. Mudança de Curso corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve num curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo ou não havido caducidade da matrícula.
2. Transferência de Curso corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não caducidade de matrícula.
3. Reingresso corresponde ao ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos, se inscreve no mesmo estabelecimento de ensino no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
4. O Conselho Técnico Científico fixou as seguintes vagas:
 - a. 40 vagas para a Mudança de Curso em cada um dos Cursos de Licenciatura.
 - b. 10 vagas para a Transferência de Curso em cada um dos Cursos de Licenciatura.
 - c. As vagas eventualmente sobrantes num dos regimes, seja de Mudança de Curso ou de Transferência, podem ser utilizadas no outro regime, por despacho do Presidente ou do Vice-Presidente, de acordo com a legislação em vigor.
5. A fixação do número de vagas para os concursos de Mudança de Curso e de Transferência para o 1º ano curricular é delegada pelo Conselho Técnico Científico no Presidente.
6. O Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
7. O Reingresso só será aceite se o estudante não tiver qualquer pagamento em atraso, salvo situações excecionais aprovadas pelo Presidente.
8. Os requerimentos para mudança de curso e transferência de curso:
 - a. Podem ser efetuados até ao dia 31 de julho, para efeitos de análise e seriação;
 - b. Caso as vagas não sejam todas preenchidas até esse prazo, os requerimentos podem ser feitos em qualquer momento do ano letivo, sempre que o Presidente entenda existir ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, sendo analisados e decididos por ordem de chegada até esgotar as vagas.
9. Os Requerimentos para Reingresso podem ser feitos em qualquer momento do ano letivo, sempre que o Presidente entenda existir ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
10. Os Ingressos através dos regimes de Mudança de Curso, Transferência de Curso e Reingresso regem-se pelo Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, publicado em Diário da República.

ARTIGO 10.º

(Regimes Especiais de Ingresso na Licenciatura)

Os ingressos através de regimes especiais efetuam-se de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

(Ingresso no Curso de Licenciatura por Estudantes Internacionais)

1. As condições de ingresso no Curso de Licenciatura por Estudantes Internacionais são definidas pelo Regulamento dos Estudantes Internacionais.
2. As candidaturas podem ser apresentadas em 4 fases, de acordo com os seguintes prazos:
 - a. 1ª fase: até ao dia útil anterior ao dia 15 julho;
 - b. 2ª fase: até ao dia útil anterior ao dia 15 de setembro;
 - c. 3ª fase: até ao dia útil anterior ao dia 31 de outubro;
 - d. 4ª fase: em qualquer momento do ano letivo, sempre que o Presidente entenda existir ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
3. Por delegação do Conselho Técnico-Científico, os prazos em que devem ser praticados os atos referentes ao processo de matrícula e inscrição constam de Calendário, a fixar anualmente pelo Presidente, respeitando a legislação em vigor.

ARTIGO 12.º

(Ingresso no Curso de Mestrado, MBA e Pós-Graduações)

As condições de acesso para os Cursos de Mestrado, MBA e Pós-Graduações são definidas pelo Regulamento de Mestrado.

ARTIGO 13.º

(Condições de Acesso e Critérios de Seriação)

1. Os prazos para a afixação de resultados, a apresentação de reclamações, a afixação definitiva, a matrícula e a inscrição são definidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.
2. A determinação do cumprimento das condições de ingresso de cada candidato ao regime escolhido deve ser retificada pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.
3. A obtenção das condições de ingresso no curso a que o estudante se tenha candidatado só dá direito à matrícula, se, após a seriação dos candidatos, o aluno for selecionado para esse curso.
4. O cálculo das classificações obtidas para efeito de seriação para todos os candidatos em todos os regimes de acesso deve ser retificado pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.

5. Os candidatos suplentes serão ordenados nas restantes opções de cursos a que hajam concorrido.
6. O número de vagas definido para cada curso pode ser ultrapassado em caso de igualdade entre vários candidatos para a ocupação da última vaga.
7. A seriação dos candidatos deve ser retificada pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.

ARTIGO 14.º

(Matrícula)

1. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado curso.
2. A matrícula confere a qualidade de aluno/ada Escola, com todos os direitos e deveres que lhes estão associados e estão consignados nos Estatutos da Escola.
3. A matrícula realiza-se apenas nos períodos definidos pela Escola e a sua efetivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação da taxa em vigor.
4. O direito de matrícula cessa se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.

ARTIGO 15.º

(Inscrição)

1. A inscrição é o ato que faculta ao/à aluno/a, depois de matriculado/a, a frequência das unidades curriculares que compõem o curso.
2. A inscrição é condição necessária para a frequência de um curso e para a avaliação nas respetivas unidades curriculares.
3. Não existe limite ao número de unidades curriculares que um aluno se inscreve em cada ano letivo.
4. Não existe regime de precedências na escolha das unidades curriculares nas quais um aluno se pode inscrever.
5. A opção pelo regime de frequência (normal, b-learning ou e-learning) deve ser feita no momento da inscrição, antes de a unidade curricular se iniciar.
6. Não existe regime de prescrições, não havendo, pois, limitações ao número de vezes que um aluno se inscreve em cada unidade curricular ou em cada curso.
7. Para os alunos que se inscrevam em unidades curriculares de anos diferentes, apenas é garantida a compatibilidade de horário e de calendário de exames para as unidades curriculares do ano em que o aluno se inscreve.
8. Para os alunos que pretendam candidatar-se à Ordem dos Técnicos Oficiais de Conta, existem duas condições particulares:

- a. Apenas é garantida o funcionamento das unidades curriculares necessárias à candidatura se manifestarem esse interesse no momento da inscrição nessas unidades curriculares, sendo neste caso cobrada uma taxa definida na tabela de preços;
 - b. A disciplina “Estágio” obedece a um Regulamento próprio e implica o pagamento de uma taxa definida na tabela de preços.
9. A inscrição no ano letivo seguinte só é aceite se o aluno não tiver qualquer pagamento em atraso, salvo situações excecionais aprovadas pelo Presidente

ARTIGO 16.º

(Creditações)

1. A Creditação consiste no ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação e experiência profissional do estudante, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.
2. A Creditação pode ser obtida por um processo de Equivalência ou de Convalidação.
3. Na Creditação por Equivalência, os órgãos competentes da Escola:
 - a. Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b. Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;
 - c. Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos técnico superior profissionais;
 - d. Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento para estudantes inscritos em unidades curriculares, em qualquer estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 155/2013;
 - e. Atribuem créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.
4. Na Creditação por Convalidação, os órgãos competentes da Escola:
 - a. Atribuem créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;
 - b. Atribuem créditos pela experiência profissional devidamente comprovada.
5. Os princípios e regras do processo de creditação encontram-se definidos no Regulamento de Creditação de Competências, publicado em Diário da República.

ARTIGO 17º

(Ensino à Distância)

As regras específicas do Regime de Ensino à Distância são definidas no Regulamento do Ensino à Distância.

ARTIGO 18.º

(Regime de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas)

1. Considera-se como aluno/a em Regime Livre aquele/a que se inscreva em unidades curriculares isoladas, integradas nos planos de estudos de um curso da Escola.
2. Podem inscrever-se para o Regime Livre todos aqueles que forem aceites pela Escola, após entrevista, não existindo outras condições ou restrições para o acesso a esse regime.
3. O Regime Livre pode ser frequentado em duas modalidades:
 - a. Presencial, não estando o/a aluno sujeito/a a avaliação;
 - b. Presencial com avaliação, estando o/a aluno/a sujeito a avaliação, sendo considerado, para efeitos de avaliação, como um/a aluno/a ordinário.
4. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular se venha a inscrever num ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. A inscrição em Regime Livre está sujeita ao pagamento das propinas definidas para o efeito.
6. Para todos os efeitos, são consideradas como inscrições em regime livre, as inscrições em disciplinas de cursos não conducentes a grau, como as Pós-Graduações e MBAs.

ARTIGO 19.º

(Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos Diferentes)

1. Os alunos que se encontrem, ou tenham encontrado, inscritos em unidades curriculares das licenciaturas poderão inscrever-se em unidades curriculares de um curso de mestrado, nos termos do Artigo 46º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.
2. Para os alunos inscritos num ciclo de estudos de licenciatura, as unidades curriculares do 2º ciclo, se aprovadas, ser-lhe-ão certificadas e mencionadas no suplemento ao diploma, mas só poderão ser creditadas, quando o/a aluno/a tiver condições legais para se matricular e inscrever oficialmente nesse ciclo de estudos, o que implica a conclusão do 1º ciclo e a obtenção do grau de licenciado;
3. Os alunos que já não se encontrem inscritos num ciclo de estudos do 1º ciclo, verão creditada a formação realizada no âmbito desse ciclo de estudos, no pleno respeito pelo disposto no Artigo 45º daquele Decreto-Lei, e de acordo com um plano aprovado pelo Presidente.

ARTIGO 20.º

(Alterações de Planos Curriculares)

Para os alunos cujos planos curriculares sofram alterações, as equivalências para o novo plano de estudos serão atribuídas pelos Serviços Académicos da Escola, mediante instruções dos órgãos competentes.

ARTIGO 21.º

(Plataforma Tecnológica de Apoio)

1. A Escola utiliza uma plataforma tecnológica de apoio às atividades de natureza administrativa e académica.
2. A plataforma referida no ponto anterior constitui a via oficial de comunicação entre a Escola e os alunos e entre os docentes e os alunos.
3. O acesso ao site de uma unidade curricular cessa quando o/a aluno/a deixa de estar inscrito nessa unidade curricular, no final do semestre ou ano letivo.

ARTIGO 22.º

(Calendário Escolar)

O Calendário Escolar é definido anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 23.º

(Normas gerais de funcionamento das unidades curriculares)

1. As unidades curriculares constam do Plano de Estudos definidos pelo Conselho Técnico Científico e aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência:
 - a. As unidades curriculares obrigatórias constam do Plano de Estudos;
 - b. O número e ECTS das unidades curriculares de opção em cada curso estão definidos no respetivo Plano de Estudos;
 - c. Anualmente, o Conselho Técnico Científico decide quais as unidades curriculares de opção que decide oferecer em cada curso, podendo manter unidades curriculares de anos anteriores ou criar unidades curriculares novas.
2. Existem limites mínimos e máximos para o número de vagas em cada unidade curricular que são definidos pelo Presidente em função das especificidades de cada unidade curricular:
 - a. As unidades curriculares obrigatórias cujo número de alunos não atinja o limite mínimo definido, poderão funcionar em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este

- existe) ou em regime de apoio tutorial, com um número de horas inferior ao previsto, fixado pelo Presidente para cada unidade curricular;
- b. As unidades curriculares de opção cujo número de alunos não atinja o limite mínimo, poderão não funcionar, podendo os alunos ser transferidos para outra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma ou frequentar a unidade curricular em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este existe);
 - c. Os alunos que tenham escolhido uma unidade curricular de opção cujo número de vagas tenha ultrapassado o limite máximo, serão colocados noutra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma.
3. Para os cursos não conducentes a grau:
- a. As unidades curriculares cujo número de alunos não atinja o limite mínimo definido, não poderão funcionar, sendo os alunos transferidos para outra unidade curricular, de acordo com as suas escolhas nas unidades curriculares de opção e o número de vagas disponíveis em cada turma;
 - b. Os alunos que frequentem unidades curriculares que, por indisponibilidade do docente ou outra razão considerada válida pela Escola, deixem de funcionar, serão colocados noutra unidade curricular, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma;
 - c. A Escola reserva-se o direito de proceder a alterações dos docentes ou das estruturas das unidades curriculares.
4. Os horários das unidades curriculares são apresentados a título indicativo:
- a. Os horários só se tornam vinculativos dois dias antes da data de cada aula, garantindo a Escola a introdução dessa alteração na plataforma tecnológica de apoio antes desse prazo, devendo qualquer alteração posterior a esse prazo ser comunicada diretamente aos alunos pela Escola;
 - b. A Escola compromete-se a escolher criteriosamente os horários de cada ano para evitar a sua sobreposição, não podendo, no entanto, garantir a inexistência de sobreposições de horários em unidades curriculares de semestres diferentes.

ARTIGO 24.º

(Propinas e Taxas)

1. A apresentação de candidatura ao ingresso, a matrícula, a equivalência, a convalidação, a inscrição e a frequência na Escola dão lugar ao pagamento de taxas ou propinas.
2. A taxa de candidatura ao ingresso é devida no momento da sua apresentação e deve ser liquidada de uma só vez.
3. A taxa de matrícula é devida quando o/a aluno/a se matricula na Escola, em qualquer um dos regimes de acesso (regime geral, reingresso, mudança de curso, transferência de curso, regime especial de acesso

para maiores de 23 anos e concursos especiais de acesso e ingresso) no ato da matrícula e deve ser liquidada de uma só vez.

4. As análises de equivalências e de processos de convalidação estão sujeitas a taxas administrativas.
5. A taxa de inscrição deve ser liquidada no momento da inscrição em cada um dos períodos fixados para o curso em causa.
6. A propina de frequência é devida pela frequência de cada unidade curricular, podendo ser paga de forma integral ou fracionada.
7. Uma mesma unidade curricular pode ter propinas diferentes de acordo com a condição do/a aluno/a e com o regime em que a unidade curricular funciona.
8. Os prazos e valores das taxas e propinas são decididos anualmente pelo Presidente.
9. O não cumprimento dos prazos definidos implica o pagamento de multas definidas anualmente pelo Presidente e a eventual suspensão de direitos do/a aluno/a, tais como a inscrição no ano letivo seguinte, o acesso à plataforma tecnológica de apoio, à divulgação de classificações e à emissão de certidões e cartas de curso.

ARTIGO 25.º

(Inquéritos)

1. É obrigatório o preenchimento dos inquéritos, pedagógicos e outros, definidos pela Escola.
2. A estrutura dos Inquéritos Pedagógicos é definida pelo Conselho Pedagógico.
3. Os alunos devem preencher os Inquéritos Pedagógicos de cada unidade curricular, após o seu término, e antes do Exame Final.
4. O não preenchimento do Inquérito Pedagógico de uma unidade curricular impede o/a aluno/a de realizar o respetivo Exame Final, de ter acesso a classificações de qualquer unidade curricular e de utilizar a plataforma de apoio.
5. O tratamento e análise dos inquéritos são realizados pela Comissão Científico-Pedagógica, nos termos do Regulamento para a Coordenação dos Cursos.
6. Os resultados dos Inquéritos Pedagógicos serão também apresentados e discutidos no seio Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.
7. Os resultados (média) dos Inquéritos Pedagógicos de cada unidade curricular são disponibilizados na plataforma de apoio, após o fim do semestre ou do ano letivo, sendo de livre acesso tanto para docentes como para alunos.
8. Após a sua disponibilização, o Presidente ou o Coordenador de Curso reunirá com os docentes que entender como necessários para discutir a referida avaliação.

ARTIGO 26.º

(Certificação)

1. A conclusão com aprovação de um curso da Escola é comprovada por certificado, carta de curso, ou diploma, acompanhado pelo suplemento ao diploma.
2. O diploma e a carta de curso devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Identificação do/a aluno/a;
 - b. Identificação do curso;
 - c. Classificação final do curso;
 - d. Ano letivo de conclusão do curso.

ARTIGO 27.º

(Emolumentos e Prazos)

1. A emissão de certidões, cartas de curso e diplomas, bem como alterações nos termos de matrícula e inscrição, estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
2. O pagamento de emolumentos deve ser realizado no momento da apresentação do requerimento dos atos administrativos previstos no n.º 1.
3. A emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma deve efetuar-se no prazo máximo de dois meses após serem solicitados pelo estudante.
4. Os emolumentos são fixados anualmente pelo Presidente da Escola, no início de cada ano letivo, e a respetiva tabela vigora durante todo o ano Escolar.

ARTIGO 28.º

(Caducidade da Matrícula)

1. A matrícula na Escola caduca sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a. Não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b. Não renovação da inscrição anual nos termos deste Regulamento;
 - c. Falta de liquidação das respetivas taxas de inscrição e matrícula, até dois meses após a data fixada para a sua liquidação;
 - d. Sempre que o aluno haja cometido faltas suscetíveis de sanção unidade curricular nos termos dos estatutos da Escola;
 - e. quando se verifique a matrícula em mais de um curso superior.
2. No caso da admissão à primeira matrícula na Escola, a sua caducidade ocorre se não se verificar a sua efetivação nos prazos fixados.

3. Os alunos cujo direito à matrícula e inscrição haja caducado, ficam sujeitos às regras do regime de reingresso caso pretendam ingressar novamente na Escola.
4. A caducidade de matrícula só pode ser relevada por despacho do Presidente da Escola e vigorará no ano seguinte.

ARTIGO 29º

(Arquivo de Elementos de Avaliação)

Os elementos de avaliação (testes, trabalhos e outros) terão de ser guardados em arquivo, físico ou digital, pelo período mínimo de 2 anos após o fim do ano letivo a que se referem.

ARTIGO 30º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Escola que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico.
2. As competências definidas neste Regulamento para o Presidente da Escola podem ser delegadas no Vice-Presidente ou no/a Coordenador/a de Curso.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.